



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECRETO Nº 50, DE 20 DE JULHO DE 2021.

"Exonera os servidores públicos municipais nos termos do § 14, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o § 14, do art. 37, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelecendo que, *"A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição"*;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que fixou tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 655283, definindo o Tema nº 606, nos seguintes termos: *"A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da justiça comum para julgar a questão. A concessão da aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral da Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, nos termos do que dispõe o seu art. 6º"*;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103/2019 foi promulgada em 12 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019, data esta que entrou em vigor;

CONSIDERANDO que o regime previdenciário dos nossos servidores públicos municipais é o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

tendo o Departamento Pessoal da municipalidade informações sobre o ato da concessão das aposentadorias concedidas aos nossos servidores públicos para formalizar os atos de exonerações nos termos do § 14, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados *ex officio* dos quadros desta municipalidade a partir da publicação deste Decreto, todos os servidores públicos municipais que foram aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS a partir de 13 de novembro de 2019 e que se enquadram no § 14, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica determinado a todos os servidores públicos municipais aposentados a partir de 13 de novembro de 2019 que, apresentem, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ao Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade uma cópia da carta de concessão da aposentadoria para formalização do ato de exoneração.

Art. 3º - O servidor público municipal que se enquadrar no art. 1º deste Decreto que não comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo estabelecido no artigo anterior, ficará sujeito a devolução aos cofres do município de toda e quaisquer quantias recebidas após o referido prazo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 20 de julho de 2021.


ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.


ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos